



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Instrumento de Medição de Resultados, conforme IN nº 05/2017, Art. 50, Inc. I, Alínea “c”, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo, e sendo parte indissociável do contrato, entre o provedor de serviços (Contratada) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores previstos neste instrumento.
3. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

5. O servidor responsável indicado pela Contratante avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidades inferiores à demandada.
6. Durante a execução do objeto, o servidor responsável indicado pela Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
7. O servidor responsável indicado pela Contratante deverá apresentar ao responsável técnico da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo o servidor responsável indicado pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
10. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento. Além da adequação dos descontos previstos neste Instrumento, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A meta a ser atingida pelas empresas é a qualidade máxima na prestação de serviço, para receber integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados.
12. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade dos serviços resultará em uma pontuação final correspondente ao total de infrações cometidas. A pontuação final resultará em um percentual de desconto.
13. Os valores das infrações, o grau das infrações e o percentual de desconto serão atribuídos conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

VALOR DAS INFRAÇÕES	
GRAU 1	0,3
GRAU 2	0,5
GRAU 3	0,7
GRAU 4	1
GRAU 5	2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFRAÇÕES GRAU 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24h de atraso.	
2	Atraso ou falta da coleta, no total ou em parte, dos resíduos na unidade, na data agendada.	
3	Permitir a presença de funcionário não uniformizado.	
RESULTADO:		

INFRAÇÕES GRAU 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Conduta inadequada dos funcionários nas dependências do IFRJ.	
2	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	
3	Não manter o documento de habilitação técnica atualizado.	
RESULTADO:		

INFRAÇÕES GRAU 3		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Deixar de manter o veículo de transporte em perfeitas condições de uso.	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	
3	Não atender ao chamado para a coleta em situações de urgência.	
4	Não cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas, dos serviços em todas suas etapas, observando normas vigentes.	
5	Veículos não constarem em local visível os dados da empresa coletora (endereço, telefone e logo), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido pelas Legislações Vigentes e Normas da ABNT.	
6	Não substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	
7	Não utilização de EPIs pelos funcionários da Contratada.	
	RESULTADO:	

INFRAÇÕES GRAU 4		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Falta de fornecimentos de EPIs aos funcionários da Contratada.	

2	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização.	
3	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.	
4	Deixar sujeidade no local de coleta.	
5	Emprego de equipamentos em más condições de conservação e limpeza.	
6	Utilização de balanças não calibradas e/ou sem selo válido do INMETRO.	
	RESULTADO:	

INFRAÇÕES GRAU 5		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Deixar de responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.	
2	Não disponibilizar outro equipamento, quando o equipamento utilizado não estiver funcionando ou em conformidade com as normas vigentes.	
3	Não reparar os danos, ou ressarcir a Contratante e/ou terceiros por erros cometidos por seus funcionários.	
4	Subcontratação dos serviços assumidos sem prévia autorização.	

5	Transportar os resíduos da Contratante sem o manifesto emitido e assinado pela Contratada.	
6	Permitir ou causar danos ao patrimônio do IFRJ, a terceiros, à integridade física de quem quer que seja, de lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências do IFRJ.	
	RESULTADO:	

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAIS DE DESCONTO
< 1 (um ponto)	Notificação
Entre 1 (um) e 2 (dois) pontos	Advertência
Entre 2 (dois) e 3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor do contrato.
Entre 3 (três) e 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor do contrato.
Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor do contrato.
Entre 5 (cinco) e 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor do contrato.
Entre 6 (seis) e 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% acrescido de 2% a cada ponto extra, do valor do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
